



PROJETO DE LEI Nº _____, de 2021

(Do Sr. Nereu Crispim)

Dispõe sobre a suspensão temporária de exigência de pagamento da participação financeira dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, em razão da pandemia do coronavírus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Excepcionalmente, em razão da situação de emergência sanitária decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), fica suspensa temporariamente a exigência de pagamento da participação financeira dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, observadas as seguintes condições:

I – para os beneficiários do PMCMV-FAR e do PMCMV-FDS, a suspensão da exigência de pagamento incidirá sobre as quatro próximas parcelas vincendas.

II – para os beneficiários PMCMV-PNHR, o vencimento da parcela anual do presente exercício será transferido para o mês de dezembro ou, se no mês de dezembro, para o final do exercício seguinte.

§1º O valor correspondente à somatória das parcelas suspensas deverá ser distribuído nas prestações remanescentes do contrato firmado com o beneficiário, cujo valor correspondente deverá ser creditado ao FAR e ao FDS, pelo Tesouro Nacional, a título de compensação.

§2º Ao final do período de suspensão, caso a emergência sanitária decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) não tiver sido encerrada formalmente por parte do Ministério da Saúde, haverá nova suspensão dos pagamentos da participação financeira dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos do art. 1º.





Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O recrudescimento da pandemia de coronavírus no Brasil nos primeiros meses de 2021 agravou ainda mais a maior crise sanitária e econômica da história recente do país. No âmbito sanitário, há registros de falta de leitos, insumos médicos e carência de profissionais de saúde, dentre outros. Já em sua vertente econômica, a pandemia tem implicado em um significativo desaquecimento econômico, fato observado, por exemplo, pelo encerramento de empresas, aumento da insegurança alimentar e do desemprego.

De modo a contribuir para a mitigação dos efeitos econômicos da pandemia na população de baixa renda, a presente proposição procura suspender temporariamente a exigência de pagamento das prestações devidas pelos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida. Com isso, disponibiliza uma pequena, mas significativa folga no orçamento dos segmentos mais carentes de nossa sociedade. Soma-se assim ao conjunto de ações colocadas em prática pelo Governo Federal, em conjunto com o Congresso Nacional, para apoio à população vulnerável.

No âmbito da suspensão, a presente proposição estabelece que, no caso dos contratos do PMCMV vinculados ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, a suspensão alcance as quatro próximas parcelas vincendas. É também proposto que o somatório dos valores correspondentes às parcelas suspensas seja diluído no saldo remanescente do contrato. Já no caso dos beneficiários do PMCMV com operações atreladas ao Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, cuja finalidade é subsidiar a construção ou reformas de imóveis para agricultores familiares e trabalhadores rurais- modalidade de contrato peculiar em que as prestações são anuais, é proposto que o vencimento da parcela referente ao exercício corrente seja fixado para o mês de dezembro.

Adicionalmente, a presente proposição determina que as prorrogações continuem até que seja formalmente decretado, por parte do Ministério da Saúde, o encerramento da situação de emergência sanitária. Com isso, enquanto perdurarem as condições adversas que dificultam o acesso da população vulnerável às suas atividades econômicas, o Brasil estará





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nereu Crispim - PSL/RS

contribuindo para mitigar os efeitos da crise no orçamento das camadas mais humildes de nossa população.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado NEREU CRISPIM
PSL/RS

Documento eletrônico assinado por Nereu Crispim (PSL/RS), através do ponto SDR_56512, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

